

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONÔMICA Nº 6 CELEBRADO
ENTRE A ARGENTINA E O MÉ-
XICO (PROTOCOLO DE ADEQUA-
ÇÃO)

Décimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.CE/6.10
22 de janeiro de 1998

Os Plenipotenciários da República Argentina e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO A conveniência de dar continuidade às operações comerciais que se realizem até concluírem, no período de prorrogação, os compromissos futuros estabelecidos no presente Protocolo;

LEVANDO EM CONTA O Artigo 44 do Tratado de Montevideú 1980 e seu Protocolo Interpretativo; e

REAFIRMANDO A vontade de continuar as negociações de um Acordo de Complementação Econômica entre os Estados Partes do MERCOSUL e o México,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Prorrogar de 1º de janeiro de 1998 até 30 de junho de 1998 a vigência do Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica Nº 6 e das preferências pactuadas entre ambos os países nesse Acordo.

Artigo 2º.- Continuar durante esse período as negociações para a subscrição de um Acordo de Complementação Econômica entre o MERCOSUL e o México.

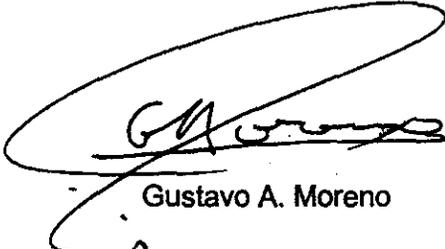
Artigo 3º.- Iniciar entre as Partes as negociações por compensações ao amparo do Artigo 44 do Tratado de Montevideú 1980 e de seu Protocolo Interpretativo antes de finalizar o período indicado no Artigo 1º.

Artigo 4º.- As negociações mencionadas no Artigo 3º levarão em conta os alcances, entendimentos e particularidades das negociações MERCOSUL-México.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Gustavo A. Moreno

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Rogelio Granguilhome Morfin
